



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 94/2025

PROJETO DE LEI N° 4796/2025

AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

*"Fica autorizada a criação do Selo
 "Escola Protegida" no Município de
 Porto Velho e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do o Selo “Escola Protegida”, a ser concedido às instituições de ensino, pública ou privada, do município de Porto Velho, sem prejuízo de suas atividades e de forma integrada à comunidade:

I – Realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao combate ao mosquito Aedes aegypti e ao vírus Sars-CoV-2;

II – Incentivem todos os membros da comunidade escolar à adoção de hábitos e atitudes voltadas à prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito e vírus.

Art. 2º Para obter o selo instituído por esta Lei, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades:

I – Ações que tenham como objetivo identificar e exterminar focos de reprodução do mosquito Aedes aegypti no ambiente escolar;

II – Palestras à comunidade escolar sobre os cuidados necessários para evitar as síndromes respiratórias;

III – Distribuição de material gráfico educativo sobre a conscientização do combate ao Aedes aegypti e ao vírus Sars-CoV-2.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 3º As instituições poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações descritas nesta Lei.

Art. 4º As instituições que comprovarem o cumprimento do disposto nesta Lei, receberão o Selo “Escola Protegida”, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 5º A avaliação das escolas será procedida pela SEMED, no que diz respeito ao cumprimento das ações necessárias à obtenção do selo mencionado nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 02 de julho de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 02/07/2025, 09:17:39